

56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022.

**TORNA SEM EFEITO** a publicação do dia 21 de março de 2025, Protocolo 2025001234760, publicado a partir da página 15, por ter constado indevidamente.

### Instruções Normativas

Protocolo: 2025001236651

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

**Dispõe sobre o Programa de Apoio à Participação de Empresas Gaúchas em Feiras e Eventos Estratégicos, visando à promoção comercial, à internacionalização e à atração de investimentos para o Estado do Rio Grande do Sul.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 15.934, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 56.405, de 3 de março de 2022, **RESOLVE**:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes e normas operacionais para os programas e ações coordenados pelo Departamento de Promoção Comercial e Assuntos Internacionais (DPCI) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), abrangendo:

- I – Programa de Apoio à Participação de Empresas Gaúchas em Feiras Internacionais;
- II – Programa de Apoio à Participação de Empresas Gaúchas em Feiras Nacionais de Caráter Internacional;
- III – Rodadas de Negócios e Visitas Técnicas;
- IV – Apoio Institucional e Patrocínio, conforme critérios definidos nesta norma;
- V – Participação em feiras nacionais e internacionais promovida por outros órgãos públicos ou entidades.

**§ 1º** As ações previstas nesta Instrução Normativa serão coordenadas pelo DPCI/SEDEC, competindo-lhe realizar os atos administrativos necessários à tramitação e instrução dos processos correlatos.

**§ 2º** Os demais Departamentos, Assessorias e a Procuradoria Setorial prestarão o suporte técnico e operacional necessário à execução dos programas.

#### CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

**Art. 2º** O Programa de Apoio à Participação de Empresas Gaúchas em Feiras Internacionais e Nacionais de Caráter Internacional tem por finalidade fomentar a internacionalização das empresas gaúchas por meio de sua inserção em eventos estratégicos, promovendo a exposição, a divulgação e a projeção econômica das empresas e do Estado do Rio Grande do Sul, com foco nos setores prioritários elencados no Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável.

**Art. 3º** As rodadas de negócios e visitas técnicas visam à prospecção de mercados e oportunidades internacionais.

**§ 1º** As rodadas de negócios ocorrerão preferencialmente em parceria com entidades setoriais e órgãos governamentais, possibilitando contatos estratégicos com potenciais compradores, fornecedores e investidores internacionais.

**§ 2º** As visitas técnicas objetivam proporcionar às empresas acesso a conhecimentos especializados, tecnologias inovadoras e boas práticas internacionais, de acordo com os setores definidos como prioritários pela SEDEC.

**Art. 4º** O apoio institucional e o patrocínio têm por objetivo promover o Estado como destino de investimentos e negócios, fortalecendo sua presença institucional em eventos estratégicos, bem como apoiar iniciativas que destaquem setores de maior relevância econômica.

**§ 1º** O apoio institucional será destinado a eventos alinhados aos interesses estratégicos da SEDEC, com relevância econômica e institucional comprovada.

**§ 2º** O patrocínio será concedido com base em critérios objetivos que demonstrem potencial de atração de investimentos e fortalecimento dos setores estratégicos, observando-se as normas aplicáveis.

**§ 3º** O apoio institucional e o patrocínio deverão observar as regras previstas no Decreto Estadual nº 54.870/2019 ou em norma que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** A participação em feiras nacionais e internacionais promovidas por outros órgãos públicos ou entidades representativas

do setor produtivo será realizada de forma estratégica, visando a ampliar a presença do Estado do Rio Grande do Sul e de suas empresas no mercado nacional e internacional.

**Parágrafo único.** Os eventos devem atender a critérios como relevância econômica, impacto sobre setores prioritários, geração de negócios, atração de investimentos e adesão de outras entidades de referência.

### **CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** O DPCI elaborará plano de ação anual, para publicação no site e no Diário Oficial do Estado até o terceiro trimestre de cada ano, detalhando as rodadas de negócios, as visitas técnicas e as feiras selecionadas, bem como o orçamento necessário e as metas a serem alcançadas no exercício seguinte.

**Parágrafo único.** O plano de ação conterá justificativa acerca dos critérios utilizados na seleção, em consonância com o artigo seguinte.

**Art. 7º** A seleção das feiras, rodadas de negócios e visitas técnicas obedecerá a critérios objetivos, dentre os quais:

I – aderência às estratégias de desenvolvimento econômico do Estado;

II – relevância econômica e setorial;

III – potencial de geração de negócios;

IV – alinhamento com as políticas públicas setoriais;

V – histórico positivo de retorno econômico; e

V – participação expressiva de empresas gaúchas.

**Parágrafo único.** As modalidades de participação e apoio do Estado nos eventos poderão envolver:

I – apoio técnico e logístico;

II – locação de estandes com infraestrutura;

III – espaço institucional, nos termos do Decreto Estadual nº 54.870/2019 ou substituto;

IV – organização de rodadas de negócios e encontros estratégicos; e

V – divulgação institucional, conforme previsto no Decreto Estadual nº 54.870/2019 ou substituto.

**Art. 8º** As empresas interessadas em participar dos eventos pré-selecionados pela SEDEC deverão atender aos requisitos definidos em chamamento público específico, cujos critérios serão detalhados em editais divulgados para cada evento selecionado.

**§ 1º** Os critérios de seleção poderão privilegiar empresas de menor porte econômico e/ou que adotem ações afirmativas, tais como a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade.

**§ 2º** A concessão de apoio poderá ser condicionada à apresentação de contrapartidas pelas empresas participantes, conforme estipulado em cada edital.

**§ 3º** As empresas beneficiadas deverão apresentar relatório detalhado em até 30 (trinta) dias após o término do evento, contendo informações sobre contatos estabelecidos, negócios prospectados, impactos esperados em sua atuação no mercado internacional e recomendações para ações futuras.

**§ 4º** O não cumprimento das exigências de relatório poderá acarretar sanções, incluindo impedimento de participação em futuras ações promovidas pela SEDEC, as quais serão detalhadas no edital de seleção das empresas participantes.

**Art. 9º** Eventuais interessados em obter apoio institucional ou patrocínio deverão apresentar requerimento formal, respeitada a anualidade do cronograma de evento da SEDEC, contendo:

I – Descrição detalhada do evento ou iniciativa;

II – Justificativa da relevância para o Estado;

III – Público-alvo e impacto esperado;

IV – Contrapartidas oferecidas pelo solicitante;

V – Orçamento detalhado e fontes de financiamento; e

VI – Informação sobre a solicitação de apoio ao mesmo evento junto a outras Secretarias, órgãos da administração indireta estadual e/ou à Invest/RS.

**Parágrafo único.** A apresentação do requerimento não garante direito de preferência ou aprovação do apoio solicitado.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico, após manifestação do Departamento de Promoção Comercial e Assuntos Internacionais.

**Art. 11** Excepcionalmente, para o ano de 2025, o calendário de feiras e eventos será divulgado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, em razão da adequação ao novo modelo de seleção estabelecido.

**Art. 12** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 04/2022.

Porto Alegre, 24 de março de 2025.

**Ernani Polo,**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

---

#### **Diversos**

*Protocolo: 2025001236517*

#### **SÚMULA**

##### **Protocolo de Intenções**

**Partes:** Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, INVEST RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul e a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS.

**Objeto:** formalizar o interesse das partes em cooperar e desenvolver ações conjuntas voltadas à atração de investimentos para o Estado do Rio Grande do Sul, promovendo o intercâmbio de informações, estudos e planejamento de futuras iniciativas institucionais.

**Prazo de Vigência:** 02 (dois) anos a contar da data da publicação da súmula no DOE.

**Fundamento Legal:** processo administrativo nº : 25/1601-0000206-0

**Data da assinatura:** 18/03/2025 (assinaturas no original)

---

### **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL**

LAUREN MOMBACK MAZZARDO  
Avenida Borges de Medeiros, 521 - Centro Histórico  
Porto Alegre / RS / 90020-023

---

#### **Divisão de Recursos**

TAMIRES CASTRO SILVA  
Avenida Borges de Medeiros, 521  
Porto Alegre / RS / 90020-023

---

#### **Portarias**

*Protocolo: 2025001236313*

Assunto: Portaria

Processo: 25/4501-0000001-9

#### **Portarias**

PORTARIA Nº 049/2025 – DAAC

Art. 49, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022

A Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Senhora Lauren Momback Mazzardo, faz saber que foi deferido o processo de nomeação do Leiloeiro Oficial abaixo relacionado, bem como foi assinado o Termo de Compromisso, do que se dá publicidade, em conformidade com o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29-07-2022:

NOME: THAIS CRISTINA KICH

MATRÍCULA Nº: 511/2025

Lauren Momback Mazzardo, Presidente JUCISRS. Porto Alegre, 24 de março de 2025. Registre-se e Publique-se.

---

### **BADESUL DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO RS**

CLAUDIO LEITE GASTAL - DIRETOR-PRESIDENTE  
Rua Gen. Andrade Neves, 175  
Porto Alegre / RS / 90010-210

---

#### **Superintendência Jurídica**

---